

Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/09/2022

Edição Nº239





DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 552/2022

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

SEMA 1.1 - 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061033-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081436-86.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082089-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083948-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093250-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 17/2022-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090165-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Relações de Parentesco

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 05/2022 ESCRITURA PÚBLICA

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor

Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS no dia 12 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1003007-96.2021.8.26.0664 Recorrente: Paulo Márcio Silva Davanço Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, Paulo Márcio Silva Davanço interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 178), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao seguimento do recurso especial (fl. 183/189). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637- MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por

força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advts: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Edinaldo Salustiano dos Santos - Apelante: Lina Maria da Costa Salustiano - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1006736-75.2021.8.26.0068 Recorrentes: Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano interpuseram recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 1.904), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao seguimento do recurso especial (fl. 1.909/1.914). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advts: Fabio Antonio Esperidião da Silva (OAB: 211761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial

COMUNICADO CG Nº 553/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado. (01, 02 e 05/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 552/2022

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 552/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre junho, julho e agosto de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjst.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000216-29.2021.8.26.0059; Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006060-52.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2022 Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 130/2022, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 132/2022, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo de uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça a que atribuídos os procedimentos a que se refere o art. 4º do Provimento CNJ nº 130/2022; RESOLVEM: Art. 1º. Os pedidos de providências, representações por excesso de prazo, ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados serão autuados e tramitarão no PJeCor até a sua conclusão, inclusive em grau de recurso. § 1º. Os procedimentos administrativos disciplinares instaurados originariamente contra delegatários, pelo Corregedor Geral da Justiça, serão autuados e tramitarão, até a sua conclusão, pelo sistema PJeCor. § 2º. Os procedimentos administrativos disciplinares contra delegatários, instaurados pelos Juízes Corregedores Permanentes, serão acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça em expediente próprio. Art. 2º. A Secretaria da

Magistratura – SEMA promoverá o processamento, pelo sistema PJeCor, dos pedidos de providências, representações por excesso de prazo e procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar, instaurados em relação a magistrados. Art. 3º. Tramitarão na Corregedoria Geral da Justiça, pelo sistema PJeCor, os expedientes relativos a: I. reclamações sobre morosidade processual das unidades cartorárias; II. procedimentos de alteração das Normas de Serviço dos Ofícios de Justiça e dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro, instaurados por requerimento de terceiros interessados; III. pedidos, de sua atribuição, oriundos do Conselho Nacional de Justiça; IV. expedientes de acompanhamento das correções nas unidades judiciais e extrajudiciais em que indicadas, nas respectivas atas, determinações, orientações e observações com verificação de cumprimento atribuída ao Juiz Corregedor Permanente; V. indicação e designação de responsável pelas delegações vagas dos serviços extrajudiciais de notas e de registro; VI. recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos Juizes Corregedores Permanentes, nos procedimentos disciplinares instaurados contra delegatários. Art. 4º. Os expedientes e procedimentos a que se referem os arts. 2º e 3º, VI, deste Provimento serão cadastrados e tramitarão com observação do sigilo, ressalvada determinação contrária pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral da Justiça, nos procedimentos que lhes forem atribuídos. Art. 5º. Os pedidos de apuração e as reclamações encaminhados por cartas, e-mail, relato para a ouvidoria, ou formuladas por outro modo, serão autuados e terão curso pelo sistema PJeCor. Art. 6º. Competirá à Secretaria da Magistratura – SEMA, à Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça – DICOGE e ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça – GAB. 3, observadas as suas atribuições, promover a autuação, no PJeCor, dos requerimentos, reclamações e petições que forem encaminhados por e-mail ou em meio físico, por pessoas que não tenham acesso ao referido sistema. I. os advogados deverão, obrigatoriamente, formular o peticionamento com uso do PJeCor; II. serão observados os assuntos e as classes que corresponderem à natureza da solicitação, reclamação ou procedimento instaurado. Art. 7º. A distribuição dos perfis de acesso ao sistema será promovida: I. pelos Coordenadores da Secretaria da Magistratura - SEMA 1, para os magistrados e para os servidores lotados na Presidência do Tribunal de Justiça; II. pelos Diretores do GAB 3 e da DICOGE, para os casos de magistrados e os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça. Art. 8º. Compete à serventia responsável pelo processo a cientificação, com uso do e-mail institucional, de magistrados, servidores e delegatários sobre a existência de processos de seu interesse, em trâmite pelo PJeCor, com indicação do prazo para manifestação. Art. 9º. O setor responsável pelo procedimento (SEMA/DICOGE/GAB3) promoverá o cadastramento dos magistrados, unidades judiciais, direções do foro, serventias extrajudiciais, associações de magistrados, servidores, incluídos os oficiais de justiça, notários e registradores, de ofício ou mediante solicitação, para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor. § 1º. A distribuição de petições iniciais e a juntada de respostas, recursos e petições em geral nos autos do processo eletrônico, em formato digital, serão feitas diretamente pelas partes e interessados, sem necessidade da intervenção dos setores responsáveis pelo processamento. § 2º. Os procedimentos de natureza disciplinar relativos a magistrados serão cadastrados com atribuição de jus postulandi para que possam, pessoalmente, receber atos de comunicação e responder aos expedientes, ressalvada a primeira comunicação que será realizada na forma do art. 8º deste Provimento. Art. 10. As etiquetas disponíveis para uso no sistema devem, sempre que possível, ser padronizadas para todos os setores de processamento, evitando-se o uso de etiquetas diferentes para iguais situações. § 1º. Serão criadas etiquetas para identificação: I. do setor (SEMA X, DICOGE X, GAB 3.X); II. da matéria, conforme distribuição definida no início da gestão (Judicial, extrajudicial etc); III. dos nomes dos magistrados, devendo as diretorias da SEMA, DICOGE e GAB 3, no início da gestão ou quando da assunção de novo Juiz Assessor, definir o uso de nomenclatura única; IV. para situações específicas, conforme definido pelos Juizes Assessores que indicarão aos Diretores a nomenclatura da nova etiqueta, a ser padronizada para todos os setores. (ex: urgências); V. para controle dos prazos, as etiquetas serão padronizadas no formato “dd/mm/aaaa”, vedada a utilização de formato diverso. § 2º. A etiqueta indicativa do prazo será excluída do sistema após 30 dias da data nela indicada, sem prejuízo da sua desvinculação do processo. § 3º. É vedada a criação de etiqueta com dados que já façam parte do sistema, tais como: identificação da parte, assunto, observações e outros. § 4º. Poderão ser criadas etiquetas para hipóteses específicas, ficando a cargo do usuário a sua eliminação que será, obrigatoriamente, feita após esgotado o uso. Art. 11 - Este Provimento entrará em vigência na data da sua publicação. São Paulo, 30 de agosto de 2022. (aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça; FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006060-52.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.1 - 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000216-29.2021.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal

SEMA 1.1 - 1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1006060-52.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006060-52.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.1 - 1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000216-29.2021.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000216-29.2021.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Newton Jose de Oliveira Neves - - Espólio de Catharina Parente de Oliveira Neves - Vivian Rosana Parente - - Nova Paulista Empreendimentos Imobiliários S.a. - - Bpg Iii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e outro - Vistos. 1. Indefero o pedido formulado no item 5 da petição de fls. 918/920, uma vez que não há notícia de descumprimento da tutela de urgência pelos requeridos. Ao contrário, conforme informado pelos próprios autores, houve a retirada das placas que indicavam o alvará para demolição dos imóveis. 2. Manifestem-se os autores em réplica, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE (OAB 126046/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES (OAB 68650/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Newton Jose de Oliveira Neves - - Espólio de Catharina Parente de Oliveira Neves - Vivian Rosana Parente - - Nova Paulista Empreendimentos Imobiliários S.a. - - Bpg Iii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e outro - Vistos. 1. Fls. 1262/1263. Verifique a Z. Serventia, procedendo á republicação, se o caso, da decisão de fls. 1248, com a inclusão dos nomes dos patronos eventualmente omitidos na publicação anterior. 2. Fls. 1264/1266. Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Com efeito, a parte autora alega não ter sido apreciado o pedido correspondente ao item 4 A da petição de fls. 894/897 por meio do qual requereu a parte autora a conservação do imóvel em tela. O pleito foi analisado e decidido, conforme se verifica do item (ii) da decisão embargada. REJEITO, pois, os embargos. 3. Fls. 1268/1270. Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia do julgamento ou da concessão de efeito suspensivo. Intime-se. - ADV: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES (OAB 68650/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/ SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE (OAB 126046/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061033-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1061033-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Intelplan Engenharia e Comércio Ltda. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se o resultado à E. CGJ e ao MM. Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, perante o qual tramita a ação declaratória correlata (processo de autos n.1033923-69.2022.8.26.0053 - fl.210), servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VITOR ALCANTARA (OAB 474110/SP), JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR (OAB 305592/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068969-75.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marlene Oliveira Silva - - Nilton da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081436-86.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1081436-86.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Olivia Maria Cislinschi - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela coproprietária, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com

cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082089-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1082089-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Manoel Paixao dos Santos e outro - Gloria de Jesus Santos e outro - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THAMAE SANTOS CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 433437/SP), EDNILSON FIGUEREDO SANTOS (OAB 222274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083948-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1083948-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Ferdinando Picollo - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para afastar o óbice e, em consequência, determinar a averbação da ata de assembleia que tratou da incorporação da empresa Gerbur S/A Administração de Bens, Comércio e Agricultura por Escritório Administrativo Germaine Lucie Burchard Empreendimentos Imobiliários Ltda na matrícula n.104.614 daquela serventia. Regularize, a serventia judicial, o cadastro deste feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NATALIA SORIANI DE ANDRADE E MARQUES (OAB 170197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093250-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1093250-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Mauricio Marchesini - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GABRIEL DELFINO FERRARI (OAB 393265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069010-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070010-77.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 17/2022-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 17/2022-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito-Belenzinho, datado de 24/01/2022, noticiando que usufruirá férias no período de 18 de Julho de 2022 à 28 de Julho de 2022, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito-Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 18 de Julho de 2022 à 28 de Julho de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090165-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090165-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.S.L.C. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo

jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca sim alta indagação, demandando maior dilação probatória, mormente considerada as ponderações efetuadas pela Sra. Registradora e pela nobre representante do parquet, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Impende destacar, ainda, que o registro de óbito fora efetuado consoante as informações constantes na Declaração de Óbito do Serviço Funerário, as quais foram prestadas pelo próprio Sr. Requerente (ora declarante), o qual após ter lido e achado conforme, assinou referido documento (fl. 31), incorrendo incúria da Serventia Extrajudicial. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial, a qual deverá cientificar a parte interessada. I.C. - ADV: ELIANE D’ANDREA BELTRAME (OAB 93258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102958-19.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Relações de Parentesco

Processo 1102958-19.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Relações de Parentesco - E.S.S. - Vistos, Fl. 68, após a apresentação da procuração em termos, defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. À z. Serventia Judicial para anotação, bem como para descadastramento do antigo patrono, depois de apresentada a respectiva procuração. Apos, ausente eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo; ao revés, ao MP. Consigno que já houve prolação de sentença e trânsito em julgado nesta via administrativa. Int. - ADV: MARCO ANTONIO KALIKOWSKI VERRONE (OAB 231420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 05/2022 ESCRITURA PÚBLICA

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

EDITAL Nº 05/2022 ? ESCRITURA PÚBLICA O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que encaminhem a este Juízo, no prazo de 10 dias, informes a respeito da localização de ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS SUCESSÓRIOS em nome de José Soares, Carolina de Jesus, Joaquim Teixeira, Phorphirio Teixeira, Roberto Kruth e Carolina Teixeira em favor de Roman Hotovy, no período de 1962 a 1963, comunicando a este Juízo somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
